



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

LEI Nº 1.431/2024

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.247 DE 24 DE ABRIL DE 2023, QUE INSTITUIU O “PROGRAMA MUNICIPAL OPORTUNIDADES” QUE ESTABELECE COTAS PARA PRIMEIRO EMPREGO, VISANDO GARANTIR VAGAS NOS PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS NO ÂMBITO DAS AUTARQUIAS E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal "OPORTUNIDADES", que estabelece cotas para primeiro emprego, visando assegurar vagas nos Processos Seletivos e Concursos realizados no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único- O programa "Oportunidades de cotas para primeiro emprego contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º- Os objetivos do Programa "Oportunidades" são:

- I- Inserir os jovens e adultos, sem experiências, no mercado de trabalho;
- II- Fomentar a geração de emprego e renda para recém formados;
- III- Reduzir taxa de desemprego desses profissionais no município;
- IV- Assegurar a igualdade de participação e criar oportunidades para aqueles profissionais que não possuem experiência, exigida para a vaga pleiteada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

Art. 3º- Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas para o Programa "Oportunidades" de cotas para primeiro emprego e acrescentar em seu quadro de funcionários, os iniciantes no mercado de trabalho.

Art. 4º- Para efeito desta lei compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tem experiências comprovada em carteira de trabalho e/ou contrato de prestação de serviços ainda que realizados em estágios ou semelhantes.

Parágrafo Único- Justifica-se para efeitos desta lei o termo "sem experiência" equivale para a profissão específica oferecida nas vagas pleiteadas

Art. 5º- Fica observada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas por cargo para a garantia da cota referida na presente Lei, que trata do programa "Oportunidades" para o primeiro emprego

Parágrafo único- Nos critérios de desempate terá prioridade os candidatos com maior idade, residentes no Município de Sooretama/ES

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seu alcance retroagirá na data da publicação da lei original revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

ANTÔNIO GONÇALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

